



**Mensagem nº 001/2019**

Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 001/2019** – Estabelece o índice para revisão geral, dos servidores do Poder Executivo, Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, e dos Agentes Políticos, e dá outras providências.

Ressaltamos que tal projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 21 de Janeiro de 2019.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal

*Recebido  
22/01/19  
RSC*



**Projeto de Lei nº 001/2019**

**Estabelece o índice para revisão geral, dos servidores do Poder Executivo, Aposentados, Pensionistas, Conselheiros Tutelares, e dos Agentes Políticos, e dá outras providências.**

**José Flávio Raphaelli Trescastro**, Prefeito Municipal de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Os vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo e dos Conselheiros Tutelares do Município serão revistos na forma do inciso X do Art. 37 da Constituição Federal, sem distinção de índices, estendendo-se aos proventos dos aposentados e às pensões, em atendimento ao art. 40, §8º, da Constituição Federal conforme segue:

**I** - Com aplicação de 4,17% (quatro inteiros e dezessete décimos percentuais), sendo 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos percentuais) índice de atualização pelo IPCA, trata-se de correção monetária dos últimos 12 (doze) meses, referente ao ano de 2018, e 0,42% (zero vírgula quarenta e dois décimos percentuais) de ganho real, o valor de referência passa a ser de R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos);

**II** - Com aplicação de 4,17% (quatro inteiros e dezessete décimos percentuais), índice de atualização pelo Piso Nacional do Magistério, referente ao ano de 2019, o valor referencial do quadro do magistério passa a ser de R\$ 33,3387 (trinta e três reais, trinta e três centavos e oitenta e sete centésimos de centavos);

**III** - Com aplicação de 4,17% (quatro inteiros e dezessete décimos percentuais), sendo 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos percentuais) índice de atualização pelo IPCA, trata-se de correção monetária dos últimos 12 (doze) meses, referente ao ano de 2018, e 0,42% (zero vírgula quarenta e dois décimos percentuais) de ganho real, o valor referencial dos Cargos em Comissão passa a ser de R\$ 24,14 (vinte e quatro reais e quatorze centavos).

**Art. 2º** - A revisão geral, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares, amparados pela paridade constitucional.

**Art. 3º** - Quanto ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, o índice a ser aplicado é a correção monetária proposta pelo IPCA de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos percentuais).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias constantes na Lei Municipal nº 1396/2018, de 05 de dezembro de 2018.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Janeiro de 2019.

  
**José Flávio Raphaelli Trescastro**  
Prefeito Municipal



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 001/2019

Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Como é de vosso conhecimento o direito garantido em Lei a reposição geral dos salários dos funcionários não só públicos como a todos de forma em geral, visto que o próprio salário mínimo é reajustado anualmente de acordo com a inflação medida pelo Governo Federal, é que venho propor que seja revista uma reposição.

O encaminhamento do presente Projeto de Lei aos nobres Edis visa estabelecer o Índice para revisão geral, levando em consideração a Lei n.º 1364/2018 que criou a data base para o reajuste geral dos servidores para Janeiro de cada ano, sendo para o exercício de 2019, levou em consideração o índice de correção correspondente aos últimos 12 (doze) meses de 2018, aplicando o índice de IPCA cujo valor é de 3,75% (três inteiros e setenta e cinco décimos percentuais) e ainda um ganho real de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois décimos percentuais).

A revisão geral, na forma do artigo 1º desta Lei, é extensiva aos aposentados, pensionistas e Conselheiros Tutelares, amparados pela paridade constitucional.

Não aplica-se o ganho real de 0,42% (zero vírgula quarenta e dois décimos percentuais) ao Prefeito Municipal e Vice-Prefeito, conforme orientação do Tribunal de Contas do Estado em sua última auditoria.

Ocorre que a legislação pátria por intermédio da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no seu Artigo 37, inciso X, assegurou aos servidores públicos a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Como é de conhecimento público, preocupados em dar uma atenção especial aos servidores públicos, estamos concedendo o percentual de 4,17% (quatro inteiros e dezessete décimos percentuais), referente ao índice de IPCA do ano de 2018, desta forma o valor padrão referencial do quadro do funcionalismo passa a ser de R\$ 25,45 (vinte e cinco reais e quarenta e cinco centavos), o do Magistério passa a ser de R\$ 33,3387 (trinta e três reais, trinta e três centavos e oitenta e sete centésimos de centavos), e o dos Cargos em Comissão passa a ser de R\$ 24,14 (vinte e quatro reais e quatorze centavos), sendo esses compatíveis e adequado a todos e quaisquer índices de reposição da inflação, haja vista que o IPCA do período dos últimos doze meses de 2018 contempla tal percentual, salientando que nós utilizamos dos valores de inflação para proceder tal reposição e ganho real. Nessa premissa, estamos ora concedendo um percentual quantitativo digno e que não comprometerá as finanças públicas.



Por outro lado, informamos que a revisão geral não excederá nossas previsões nem nossos limites de gastos regulados pela Lei Complementar 101/2000, fator pelo qual, torna-se plenamente viável a concessão de tal índice percentual.

Assim, já foi dito, a pretensão da administração pública é de manter e ampliar o bom perfeito e fiel andamento dos serviços públicos básicos e essenciais, e, para que se consiga atender a demanda torna-se imperiosa e imprescindível que os servidores sejam remunerados correta e adequadamente, de forma que seus vencimentos lhes possibilitem digna condição de vida, motivo pelo qual remetemos o presente Projeto de Lei a essa Casa Legislativa, sempre com devida consideração e respeito, e contamos com a prontidão e celeridade na sua apreciação e deliberação.

Igualmente, torna-se imperioso e de vital importância o conhecimento que o índice de reposição ora estabelecido encontra-se perfeitamente condizente com as taxas de inflação divulgadas nos indicadores econômicos. De outra banda, o executivo realizou análise consciente sobre o percentual máximo a ser concedido e foi justamente o que ora fizemos. Salientamos ainda, que não pudemos conceder percentual superior ao ora estabelecido eis que viria a inviabilizar as finanças públicas.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Janeiro de 2019.

  
**José Flávio Raphaeli Trescastro**  
Prefeito Municipal